Prefeitura Municipal de Breu Branco PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J. MARQUEZ DIAS MUNIZ & CIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **J. MARQUEZ DIAS MUNIZ & CIA LTDA - EPP,** com sede em Breu Branco - PA, à Rua Piaui, nº 257 sala "A", bairoo Novo horizonte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.763.003/0001-91 e Inscrição Estadual nº 15.357.199-3, registrada no CREA/PA, com o nº9829EMPA, neste ato representada por **JOSÉ MARQUEZ DIAS MUNIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 4321217 SSP/PA e do CPF nº224.977.222-34, domiciliado à Rua A quadra Sul 13 lote 03 s/n fundos, bairro Km 07, na cidade de Marabá, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços **nº TP-CPL-002-14, processo nº 012/14-CPL/PMBB** e os termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, TIPO I, NA LOCALIDADE VILA DE PLACAS** (ZONA RURAL), NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, TUDO DE CONFORMIDADE COM PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1- Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1- Edital de Licitação nº: TP-CPL-002-14 e seus anexos;

2.1.2- Proposta da Contratada e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Prefeitura Municipal de Breu Branco.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta Cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- O valor global do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE para execução de todos os serviços, objeto da licitação **Tomada de Preços nº TP-CPL-002-14,** ora contratadas é de **R$ 406.443,46** (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do orçamento fiscal do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

2040.1310.301.0025.1044 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde – SUS/4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

4.2- Os recursos financeiros para execução dos serviços objeto deste Contrato serão provenientes de Recursos Próprios e Federais, em conformidade com a Portaria de n° 340, de 04 de março de 2013, do Ministério da Saúde, que redefine o componente de construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde-UBS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, sob o regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, as normas ditadas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores, e demais legislação aplicável, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Os serviços serão executados com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra da Contratada, tudo de conforme com o **Anexo I**- Planilha de Quantidades e Preços, **Anexo II**- Cronograma Físico Financeiro e **Anexo XVIII**– Projetos, Memorial Descritivo e fotos de perspectivas.

6.3- A Contratada será a responsável exclusiva pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, em relação aos quais a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexatidões ou omissões da Contratada, nem pelas conseqüências delas advindas.

6.4- Todos os serviços executados que apresentem erro, falha ou qualquer irregularidade, em face do emprego de mão-de-obra ou método de execução inadequado, serão refeitos às expensas da Contratada, a qual responderá, ainda, pelos danos a que der causa.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA
Nº 91

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O **prazo de vigência** do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

8.1- As faturas e os documentos de suporte correspondentes deverão ser apresentados, em 2 (duas) vias, na Secretaria Municipal da Fazenda, e as Notas Fiscais serão emitidas com os seguintes dados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
CNPJ: 11.823.022/0001-78
Inscrição Estadual: Isento
Av. Belém, s/nº - Centro
68.488-000 - Breu Branco - PA

8.1.1- Os documentos suporte para cobrança são os Boletins de Medição, as correspondentes Notas Fiscais, recibos e as seguintes Certidões Negativas de Débitos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa à Divida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social;
c) Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

9.1.1- Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;
9.1.2- Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

9.2- As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.
9.3- A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA da região onde estão sendo executadas as obras, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.
9.4- O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria das obras, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de Breu Branco, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2- Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato os presentes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Prefeitura Municipal de Breu Branco PA
Nº 215

10.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.6663/93;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

10.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

10.3.2- Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamento devido a execução do Contrato até data da rescisão;
c) Ressarcimento dos materiais por ela adquiridos, colocados no local dos trabalhos e não aplicados, pelos custos de aquisição regularmente comprovados;
d) Recebimento do custo comprovado da desmobilização, previamente ajustado com a CONTRATANTE.

10.3.3- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado por período igual à paralisação.

10.4- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

11.1.1- As sanções previstas nas alíneas **"a" e "c"** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2- O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

11.2.1- As eventuais multas pagas pela CONTRATADA não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.
11.2.2- A multa a que alude o item "11.2" não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2.3- Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da CONTRATADA, além de deixar de receber estes créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

11.3- Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa à CONTRATADA no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1- A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).
12.1.2- Apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução da obra objeto da presente licitação.
12.1.3- Manter residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado, indicado na relação de equipe técnica, como responsável pela execução desta, que a representará perante à fiscalização, o qual não poderá ser substituído sem a prévia anuência da CONTRATANTE, conforme § 10, art. 30, da Lei nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste instrumento.
12.1.4- Fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.
12.1.5- Manter constantemente na área de execução das obras o **Diário de Obra,** no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará(ão) todas as ocorrências e alterações que surgirem no desenvolvimento dos serviços. À **CONTRATADA** compete aceitar e dar apoio à fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.
12.1.6- Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

12.1.7- Confeccionar, placa indicativa da obra, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.
12.1.8- Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;
12.1.9- A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da CONTRATANTE..
12.1.10- Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo das obras;
12.1.11- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;
12.1.12- Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas no contrato;

12.2.2- Exercer a fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1- A CONTRATANTE fará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra e de suas etapas pela CONTRATADA, através do Engº. Milton Dias da Silva, CREA/PA nº 9808-D, responsável técnico da CONTRATANTE.
13.2- O responsável técnico de que trata o item 13.1, terá poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas pelo Edital da licitação, que será parte integrante deste Contrato, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
13.3- Competirá ainda, ao responsável técnico realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.
13.4- Não serão consideradas pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.
13.5- A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.
13.6- A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.
13.7- Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

13.8- A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

13.9- Da(s) decisão(ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1- O recebimento do objeto deste Contrato será precedido de minuciosa verificação por parte da CONTRATANTE, para comprovação da perfeita execução de todas as obras e serviços, de acordo com o Contrato e com os documentos que o integram, devendo a CONTRATADA acompanhar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a dita verificação. O objeto deste Contrato será recebido:

14.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes logo após a conclusão dos serviços, verificação e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE, observados os seguintes procedimentos:

a) Concluídas as obras e serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA farão o comissionamento da mesma e expedirão o Laudo de Vistoria, em até 3 (três) dias após a comunicação de conclusão pela CONTRATADA, no qual serão registrados eventuais não-conformidades, a serem sanadas pela CONTRATADA.

b) Todos os testes, ensaios e provas exigidos pelas normas técnicas oficiais, para a comprovação da perfeita execução dos serviços, salvo expressa indicação em contrário contida neste Instrumento, correrão por conta da CONTRATADA.

c) Após a correção das não-conformidades registradas no Laudo de Vistoria, a CONTRATANTE verificará e receberá em caráter provisório os serviços, visando o campo correspondente no Laudo de Vistoria e expedindo o Termo de Recebimento Provisório.

14.1.2- Definitivamente, por Comissão designada pela CONTRATANTE, mediante a emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias calendário contados à partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observados os seguintes procedimentos:

a) Se até o decurso dos 30 (trinta) dias calendário posteriores à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE constatar qualquer defeito na execução dos serviços, comunicará por escrito à CONTRATADA, que diligenciará a imediata correção dos defeitos comunicados, sem nenhum prejuízo das responsabilidades desta com relação ao disposto no Código Civil Brasileiro, em particular nos seus artigos 186 c/c 927; 389 e 618;

b) A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à solução, por parte da CONTRATADA, de todos os acertos e pendências relativas ao objeto deste Contrato;

c) Fica estabelecido que os serviços objeto do presente Contrato somente serão considerados concluídos com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2- Se, após ser notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar as providências necessárias no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, esta terá o direito de executar esses reparos e debitar os custos correspondentes à CONTRATADA.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA
Nº 222

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1- No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado.
16.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DO CONTRATO

17.1- Obriga-se a CONTRATADA, a seu exclusivo ônus, por seu representante legal ou pelo responsável técnico, a efetuar o registro do presente Contrato no CREA da jurisdição onde será executada a obra e serviços, o que deverá ser feito antes do início dos mesmos, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco-PA, 01 de Abril de 2014.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

JOSUÉLIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Prefeitura Municipal de Breu Branco PA
Nº 223

Pela CONTRATADA:

JOSÉ MARQUEZ DIAS MUNIZ
Socio administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: LUIZ MAURO OLIVEIRA DE GUSMÃO
CPF: 086.767.172-53

NOME: CLAUDIA MARIA PELLO
CPF: 605.239.212-68

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 057/2014-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996

Breu Branco-PA, 01/04/14

MÁRIO DOS REIS SILVA
Chefe de Gabinete de Asssuntos Institucionais
Portaria nº 001/2013-GP

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130